



Entrada Nº	3258	
13 JUL. 2018		
Validação	ADT e validas	
Data:	/ /	

A Suas Excelências,
O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
A Ministra do Mar

Aos Exm^{os} Senhores:
Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações e às Capitánias dos Portos referidos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL, PONTA DELGADA e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 27 de Julho de 2018 até às 08 horas do dia 28 de Julho de 2018, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita, constituindo a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 531.º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534.º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer



operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

A greve consubstanciar-se-á, circunscrevendo-se, à **abstenção da prestação do trabalho durante todo o período de 24 horas acima assinalado**, ou seja, entre as 08:00 do dia 27 de Julho de 2018 e as 08:00 horas do dia 28 de Julho de 2018.

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a **crescente proliferação de práticas anti-sindicais nos diversos portos portugueses, revestindo-se estas de extrema gravidade no porto de Leixões, permanecendo ainda graves no porto do Caniçal.**

As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de **assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial**, comportamentos "criminosos" que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para **benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos**, resulta uma maior **precarização da mão-de-obra portuária**, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o **brutal aumento dos níveis de sinistralidade** verificados, realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores portuários, equipamentos, instalações e, inclusivamente, navios e tripulações envolvidos.

Para além dos aspectos assinalados, assistimos a **diversas violações dos procedimentos legais a que as empresas estão obrigadas** no seu relacionamento institucional com este Sindicato, nomeadamente a recusa de cedência de espaços para informação e trabalho sindical ou o permanente obstáculo à efectivação de plenários e restante normal actividade sindical.

A constatação deste extenso, gravíssimo e mesmo "criminoso" conjunto de práticas anti-sindicais, em crescendo por parte de diversas empresas, especialmente nos portos de Leixões e do Caniçal, mas que continuam impunes, embora violem o direito constitucionalmente consagrado do exercício da livre opção sindical por parte dos trabalhadores, obrigou à **formalização de uma denúncia pública, na forma de um MANIFESTO, emitido há mais de um**

SINDICATO NACIONAL DE ESTIVADORES
TRABALHADORES DE PORTOS E ZONAS DE ATIVIDADE PORTUÁRIA
RUA DO ALECRIM, 25 - 1.º - 1200-014 LISBOA - PORTUGAL
TEL: 213423859 / 912590267 FAX: 213421713 SETC@SETC.PT
Email: setc@setc.pt



ano, em 19 de Junho de 2017, do qual foi dado conhecimento às tutelas do sector portuário e do trabalho bem como às restantes entidades oficiais competentes.

O referido **MANIFESTO** de denúncia destas práticas anti-sindicais pretendia fazer um levantamento quase exaustivo das situações concretas verificadas no terreno. Sobre este mesmo tema, foi ainda produzido um **VÍDEO** cujos testemunhos recolhidos apontam no mesmo sentido. Ambos podem ser consultados, em toda a sua extensão, nas seguintes ligações

<https://oestivador.wordpress.com/2017/06/22/manifesto-contra-as-praticas-anti-sindicais-nos-portos-de-sines-canical-e-leixoes/>

<https://www.facebook.com/setc.pt/videos/821029794716420/>

Como primeira manifestação de solidariedade real e concreta para com todos os estivadores portugueses discriminados e explorados de forma indigna, continuamente perseguidos e ameaçados devido às suas opções de filiação sindical, o colectivo de trabalhadores representados por este Sindicato Nacional de Estivadores declarou o passado dia 10 de Julho de 2017 como dia de Jornada de Luta Nacional – paragens nas 12 horas ímpares - em todos os portos onde detemos representatividade, contra estas práticas ilegais, insidiosas e inaceitáveis, que ocorriam de forma crescente, avassaladora e concertada.

Passado mais de um ano, estas criminosas situações continuam impunes e, no porto-modelo de Leixões - “modelo” para uma série de interesses de contornos mafiosos aí instalados - essas situações reiteradas ainda se agravaram profundamente.

Esta situação inaceitável foi recentemente denunciada por um Voto de Protesto aprovado na própria Assembleia Municipal de Matosinhos, onde se pode ler

“Este clima intimidatório e de repressão, fazendo lembrar tempos que não deveriam sair do baú histórico dos 48 anos de regime fascista, vive-se num dos portos portugueses tomado, por vezes, como modelo de desenvolvimento...”

Urge terminar rapidamente com esta situação vergonhosa!

Este Sindicato irá elevar os seus níveis de denúncia e de contestação e, assim, na próxima **Jornada de Luta de dia 27 de Julho de 2018, os estivadores filiados no SEAL irão parar durante 24 horas consecutivas** como manifestação de solidariedade para com os seus companheiros perseguidos e de repúdio por estas práticas.



III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 12 de Julho de 2018

Pe'l'A Direcção,

O Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES DO
TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS

Rua do Alecrim nº 25
1200-014 Lisboa

Tel's: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13

E-mail: setc@setc.pt

António Mariano